

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia - Modernização», em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades agroindustriais existentes, apenas do setor agrícola, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, de acordo com as atividades económicas constantes do anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à tipologia C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» - Aviso agroindústria.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente atualizado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade agroindustrial, em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i.* Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- ii.* Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando a atividade industrial inclui o processamento de matérias-primas de origem animal;
- iii.* Licença de utilização ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos listados, deve ser considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças não válidas dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

- Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento da página do formulário relativa à Autonomia Financeira.

Se aplicável, devem os candidatos garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Integração de suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Data de aceitação da concessão do apoio”.

- A existência de AF pré-projeto igual ou superior a 20% pode ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura.

Em sede de análise, e considerando a informação introduzida no formulário de candidatura pelo candidato, é efetuado o cálculo da Autonomia Financeira através da seguinte fórmula:

Autonomia Financeira = Capital Próprio / Ativo total

ficando o resultado obtido, em candidatura e em análise, demonstrado na página “Indicadores Financeiros” do modelo de análise.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida por interoperabilidade do sistema de informação do INE, I.P.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

e) Desenvolvam, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas

Este critério de elegibilidade é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P com base na informação constante no módulo «Identificação do Beneficiário».

Para as pessoas coletivas, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, e estas devem desenvolver pelo menos uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 3, referente aos códigos indicados no anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Tendo o Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro aprovado a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, que substitui desde 1 de janeiro de 2025 a CAE – Rev.3, foi efetuada a conversão, quer no formulário de candidatura, quer no modelo de análise de alguns dos códigos, em conformidade com o IB do IFAP, I.P.

Cumpre esclarecer que no âmbito das candidaturas ao Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025 apenas são elegíveis os beneficiários que sejam pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, conforme lista de atividades elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

No presente aviso não são considerados elegíveis os candidatos que se dediquem aos “Serviços de suporte relacionados com agricultura e floresta”, com os códigos de atividades económicas correspondentes referidos no anexo I da supracitada portaria.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Investimento total

As operações de transformação ou comercialização de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, candidatas a este aviso podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e inferior a 2.000.000 euros.

Nos territórios abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local, aprovadas no âmbito do Eixo D do PEPAC no continente, apenas são admitidas operações de transformação ou comercialização de produtos agrícolas com investimento total superior a 250.000 euros. As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

De acordo com o aviso de abertura para apresentação de candidaturas AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025, as despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade e quando a despesa foi realizada em data anterior à submissão da candidatura, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, bem como 3 orçamentos ou faturas pró-forma referentes a essa despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Por outro lado, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem, a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

c) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no anexo I da presente OT, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data de início do período de candidaturas constante do aviso.

Considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não é aplicada a taxa de atualização a esse ano.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos, desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento. Neste caso, o não preenchimento da situação de pré-operação leva a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), pelo que a candidatura será indeferida.

Incrementos de valores unitários de venda nos anos pós-projeto face aos valores unitários de venda no pré-projeto só poderão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos, devidamente justificada pelo promotor. Caso tal não aconteça o referido incremento não será contabilizado.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às “Necessidades de Fundo de Maneio”.

Os equipamentos e as despesas imateriais não têm qualquer valor residual.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos complementares de natureza ambiental, tais como os associados à utilização de energias renováveis, à melhoria da eficiência energética e da eficiência no uso da água e poupança de água potencial e utilização/valorização de subprodutos do processo produtivo, os quais não são contabilizados para aquele indicador económico, conforme n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Consideram-se investimentos complementares de natureza ambiental, os constantes das seguintes sub-rubricas de investimento:

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos para valorização de subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Equipamentos - Lamas;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afetos à eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis;
- Painéis fotovoltaicos;
- Bateria;
- Certificações Ambientais - Norma NP EN ISO 14001:2015;
- Certificação ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

Relativamente à sub-rubrica “Bateria”, considera-se que a mesma se refere exclusivamente à armazenagem de energia renovável produzida.

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL e da TIR utilizando os dados inseridos no formulário da mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL e TIR negativos.

No âmbito do processo de análise das candidaturas, caso existam diferenças significativas nos custos e proveitos apresentados na candidatura face aos considerados coerentes, os valores devem ser ajustados e efetuado novo cálculo do VAL e da TIR.

Estas situações ocorrem quando existe:

- Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda;
- Subavaliação dos custos;
- Período de vida útil e valor residual desajustados.

No âmbito da análise técnica da candidatura é verificado se a atividade desenvolvida na unidade é coerente, sendo efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

O critério de elegibilidade é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL e uma TIR positivos após o cálculo efetuado em sede de análise.

Para efeitos de verificação da viabilidade financeira da operação devem ainda ser avaliados os seguintes pontos:

1 – Existência de Necessidades de Fundo de Maneio

Estas são decorrentes da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo de exploração. Assim, regra geral, os projetos terão de contemplar sempre investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo de exploração dos produtos a transformar/comercializar.

A título de exemplo, no setor do vinho e quando se produz vinho envelhecido ou no setor da produção de presuntos de cura prolongada (regra geral, mais do que um ano), existe necessidade de prever a contabilização de fundo de maneio. A não inclusão ou a “sub-previsão” de necessidades de Fundo de Maneio pode beneficiar um projeto relativamente a outro que o inclua. Uma incorreta previsão das necessidades de fundo de maneio pode originar uma maior rentabilidade ou um menor aumento de capital próprio exigível caso o projeto apresente um baixo nível de autonomia financeira e necessite dessa incorporação de capital para cumprir o rácio exigido de Autonomia Financeira pré-projecto;

2 - Existência de Juros

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios, os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras. Quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento é considerada a existência de uma incoerência financeira;

3 – Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.

d) Apresentem coerência técnica e económica

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar, os quais devem estar dimensionados face às necessidades da unidade agroindustrial.

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere quer à componente de construção civil, quer de equipamentos, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento da unidade agroindustrial.

A análise da coerência dos dados técnico-económico introduzidos pelo beneficiário, deve ter em conta:

- a conformidade entre a matéria-prima/produto de base e os produtos finais;
- as matérias subsidiárias consumidas;
- o coeficiente de rendimento industrial;
- os custos de matérias-primas e subsidiárias e os preços de venda dos produtos finais;
- os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- os recursos humanos envolvidos;
- a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado. A título de exemplo, uma central fruteira pode alugar capacidade excedentária de frio desde que esse excedente não resulte de incorreto dimensionamento.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo sistema de informação do PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter, no âmbito do último pedido de pagamento, um dos seguintes documentos:

- Título Digital de Exploração;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE, quando se trate apenas de atividade de comercialização.

Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto as situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025, quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do mesmo.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do Aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025.

- g) Não tenham sido materialmente concluídas nem totalmente executadas antes da submissão da candidatura**

Considera-se que o investimento não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado à data da submissão da candidatura, quando apresenta uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários, fazendo o *upload* dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os orçamentos solicitados, os autos de medição de obras de construção civil e contratos de fornecimento e instalação de bens. O montante das faturas não pode exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura ou dos autos de medição quando aplicável.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Como anteriormente referido, para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

h) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se as duas respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 - E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

- A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

“Entidades Participantes e Participadas” a resposta à questão “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser indicada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,15 A + 0,10 B + 0,20 C + 0,10 D + 0,20 E + 0,10 F + 0,15 G$$

Em que:

A. Investimento em energias renováveis

Para a avaliação do critério são considerados os investimentos que correspondem às sub-rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura.

Sub-rubricas de investimento em energias renováveis:

- Bateria;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Investimentos em energias renováveis”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos nestas sub-rubricas de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

B. Organização da Produção

A pontuação no critério tem em conta a condição do candidato, desde o ano anterior ao da apresentação da candidatura, como uma das seguintes entidades:

- Organização de Produtores ou Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, no setor do investimento;

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., sendo declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura;

- Cooperativa agrícola credenciada, no setor do investimento;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”, sendo declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura.

C. Rentabilidade

O critério é valorizado em função da taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura, tendo em atenção a fórmula de cálculo constante do anexo I da presente OT.

Para a obtenção de pontuação neste critério de seleção, a rentabilidade da operação terá que ser superior, em pelo menos 1,5%, à taxa REFI em vigor à data de abertura do aviso.

Em sede de análise, o valor da TIR é recalculado, sendo aplicada a mesma regra da submissão da candidatura.

D. Certificações de qualidade

Para as candidaturas à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, a pontuação é atribuída face à resposta em formulário de candidatura dos seguintes pressupostos:

- i) Apresentar investimento que visa obter a certificação BRC (*British Retail Consortium*) ou IFS (*International Food Standard*) - normas associadas à exportação;
- ii) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo a Norma ISO 22 000:2018;
- iii) Apresentar investimento que visa obter a certificação Global Gap.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura da intenção do candidato de obter uma daquelas certificações de qualidade.

Em análise, e com base na informação recolhida na candidatura, é acionada a condicionante automática, “Certificação de Qualidade”, estabelecida à fase “Último pedido de pagamento”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

E. Criação de empregos

A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego medida em Unidade de Trabalho Ano (UTA), nas zonas rurais definidas na Portaria n.º 143/2019, de 14 de maio. Para o efeito será considerada a freguesia onde se localiza a unidade agroindustrial existente ou a construir.

Uma UTA é a unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 1920 horas = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura, sendo validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada naquele formulário.

No modelo de análise é adicionada uma condicionante para validação em sede de último Pedido de Pagamento, devendo ser apresentada a Declaração Mensal de Remunerações (DMR) dos três meses anteriores ao da sua apresentação, sendo para tal criada a respetiva condicionante no modelo de análise.

F. Dimensão do investimento

A pontuação no critério é atribuída automaticamente e tem por base o investimento total apresentado na candidatura.

G. Utilização e valorização de subprodutos no processo produtivo

O critério é valorizado quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento relativas à utilização e valorização de subprodutos provenientes do processo produtivo da unidade agroindustrial.

São, assim, considerados os investimentos que correspondem às sub-rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos – Lamas.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Utilização e valorização de subprodutos no processo produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos nesta rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

Em caso de empate no valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível;
- 2.º Maior pontuação obtida no critério de seleção “Rentabilidade”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.4 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 600 mil euros.

O valor máximo de investimento elegível é de 2 milhões de euros por candidatura.

Os níveis de apoio e os limites a conceder são os constantes do anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio em função da aplicação dos níveis de apoio (taxas) constantes do Anexo anteriormente referido, os seguintes:

1. Para um investimento elegível apurado em análise de 200.000 euros:
 - a. aplica-se a taxa de apoio de 50%, obtendo-se um apoio de 100 mil euros;
2. Para um investimento elegível apurado em análise de 1 milhão de euros:
 - a. aplica-se a taxa de apoio de 50% a 250 mil euros, obtendo-se um apoio de 125 mil euros;
 - b. aplica-se a taxa de apoio de 45% aos restantes 750 mil euros, obtendo-se um apoio de 337,5 mil euros;
 - c. o apoio total neste caso é de 462,5 mil euros.
3. Para um investimento elegível apurado em análise de 1,6 milhões de euros:
 - a. aplica-se a taxa de apoio de 50% a 250 mil euros, obtendo-se um apoio de 125 mil euros;
 - b. aplica-se a taxa de apoio de 45% aos restantes 1,35 milhões de euros, obtendo-se um apoio de 607,5 mil euros;
 - c. o apoio total neste caso seria de 732,5 mil euros, mas como existe um limite de 600 mil euros por candidatura, o apoio seria limitado a esses 600 mil euros.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

É posteriormente apurada a taxa média de apoio que corresponde à mera divisão entre o apoio calculado e o investimento elegível apurado, e aplicada essa taxa média de apoio a cada dossier de investimento que a candidatura contempla.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

São elegíveis despesas com a criação ou modernização de unidades de transformação ou comercialização de produtos agrícolas, nos termos do Anexo II à Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro.

A substituição de uma construção existente por uma nova construção mais moderna, sem alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada, não deve ser considerada como modernização, conforme artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho.

As despesas são temporalmente elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2024/1, de 20 de dezembro, explicitado na alínea g) do ponto 2.2.2 da presente OT.

As despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise, em investimentos até 350 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1%, na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Este limite é validado no modelo de análise aquando da emissão de parecer favorável.

As despesas elegíveis com construções não podem ultrapassar 35% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no anexo II da presente OT.

Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, mesmo nas situações em que a despesa já tenha sido realizada.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do fornecedor;
- ✓ NIF/NIPC;
- ✓ CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- ✓ Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- ✓ Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

No anexo III é explanado o que deve ser verificado, em sede de análise, para despistar as situações de possíveis conflitos de interesse.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.1.1/2025, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no Aviso acima indicado devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, deverá anular essa candidatura e proceder à criação de uma nova candidatura, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 10 de outubro de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXOS

- I. Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)
- II. Tabela normalizada de custos unitários – componentes “Construção civil” e “Painéis Fotovoltaicos”
- III. Orientação para identificação de conflitos de interesse no âmbito da análise de razoabilidade de custos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO I

Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+t)^i}$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (considerando que os investimentos de natureza ambiental não são contabilizados)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, equivale à taxa de IRC em vigor.

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos

Fórmula de cálculo da TIR:

TIR – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO II

Tabelas normalizadas de custos unitários

Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CIVIL

O custo elegível apurado para a componente de construção civil tem por base os custos unitários a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Tipo de construção	Valor de referência (€/m2)					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m2	Área bruta >500m2 e ≤1.000m2	Área bruta >1.000m2 e ≤1.500m2	Área bruta >1.500m2 e ≤2.000m2	Área bruta >2.000m2 e ≤3.000m2
1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)						
Estrutura de betão	5	382	312	306	280	287
	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
Estrutura metálica/ pré-fabricada	5	376	308	301	269	282
	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

2. Zona social	Valor de referência
3. Zonas nobres (ex. caves de estágio)	671€/m2 (betão)
4. Telheiros	693€/m2
5. Arruamentos (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)	167€/m2
6. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para	31€/m2
	17€/m2

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

Tipo	Custo Unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO III

Orientação para identificação de conflitos de interesse no âmbito da análise de razoabilidade de custos

A análise de razoabilidade dos custos visa dar resposta ao princípio da boa gestão financeira na utilização dos fundos, no caso concreto, no FEADER, impondo uma adequada aplicação de quaisquer verbas públicas, em coerência com os princípios da economia, da eficiência, da eficácia, da transparência e, consequentemente, da boa relação custo/benefício (v.g. arts 6.º e 33.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 2024/2509 de 26.09).

A comparação entre vários orçamentos/propostas, tal como exigido pela al. e) do n.º 2 do art. 48.º do Regulamento de Execução (UE) 809/2014, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Assim, em sede de razoabilidade de custos, devemos sempre verificar se existem potenciais conflitos de interesse entre os seguintes intervenientes:

- Entre beneficiário e os fornecedores
- Entre os vários fornecedores
- Entre o consultor/projetista e os fornecedores

Mediante o acima exposto, devemos prestar especial atenção aos seguintes elementos de risco:

- Sócios e/ou gerentes comuns entre fornecedores;
- Fornecedores com a mesma morada ou com os mesmos meios de contato (telefone e/ou

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

endereço eletrónico);

- Empresas que detêm outro fornecedor que igualmente apresentou orçamento (inserido num grupo empresarial).

Alguns dos elementos acima descritos podem ser identificados, consultando, além dos orçamentos apresentados, os seguintes links de acesso público:

1. RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo
2. Atos societários de uma entidade coletiva

1. RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo

O RCBE pode ser consultado através do acesso à página web rcbe.justica.gov.pt que é de acesso livre

Acerca de 19 400 resultados

 **Registo Central do Beneficiário Efetivo**
<https://rcbe.justica.gov.pt>

Registo Central do Beneficiário Efetivo
11 de mar. de 2025 · O RCBE é um registo que identifica as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica em Portugal. Saiba como preencher, consultar, pedir restrição ou ...

Preencher Declaração
Esta opção permite-lhe fazer uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel ...

Guia do RCBE
O que é o RCBE. O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) identifica ...

Registo De Beneficiário Efetivo
O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as ...

[Mostrar resultados apenas a partir de rcbe.justica.gov.pt](#)

Após acedermos ao site, dentro das 4 opções disponíveis, utilizamos a denominada “Consultar”:

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

Registo Central do Beneficiário Efetivo

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Pode realizar uma das funcionalidades disponíveis clicando num dos botões abaixo.

Para mais informações sobre qualquer uma das funcionalidades clique aqui.

Preencher declaração >

A declaração do RCBE deve ser preenchida por todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Também é nesta opção que, caso queira, pode efetuar uma alteração à declaração ou efetuar a confirmação anual.

Desconformidades / Retificações >

Consultar >

Aqui pode consultar a declaração RCBE bem como receber o comprovativo da consulta

Pedir restrição >

Aqui pode solicitar o pedido especial de restrição de acesso de outras pessoas aos seus dados na declaração RCBE pelos motivos indicados no artigo 22º da Lei 89/2017, de 21 de agosto, caso não o tenha já feito ao preencher a declaração da entidade sujeita.

Após o referido, são apresentadas duas opções. A utilizada deverá ser a da utilização do Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital, tal como é efetuado para o acesso ao balcão dos fundos da agricultura.

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital

Esta opção permite-lhe fazer uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel digital para realizar a autenticação no portal e poder aceder a informação e utilizar serviços que exigem a verificação da sua identidade.

Autenticar >

[Não tem Chave Móvel Digital? Adira já](#)

Certificado digital de advogado, solicitador e notário

Escolha o perfil e clique no botão Certificado Digital para poder realizar serviços que exigem a verificação da sua qualidade profissional

Selecione >

Autenticar >

[Como obter um certificado](#)

Ao entrarmos são apresentados os seguintes campos que devemos preencher:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Consulta de Declaração

Identificação do Consultante

Nome completo do consultante: [REDACTED]
 Número de identificação fiscal do consultante: [REDACTED]

Âmbito da Consulta

Número fiscal da entidade: [REDACTED] País emissor do NIPC da entidade: PORTUGAL

Código RCBE: [REDACTED] ☐ Não tenho o código RCBE

Motivo da consulta:

[REDACTED]

☐ Não sou um robô 

Número fiscal da entidade, colocar uma flag no ponto denominado “Não tenho código RCBE” e colocar o motivo da consulta, que neste caso deverá ser – Análise de Candidatura PEPAC Continente. Por fim indicar flag no campo denominado “Não sou um robô”.

Consulta de Declaração

Identificação do Consultante

Nome completo do consultante: [REDACTED]
 Número de identificação fiscal do consultante: [REDACTED]

Âmbito da Consulta

Número fiscal da entidade: [REDACTED] País emissor do NIPC da entidade: PORTUGAL

Código RCBE: [REDACTED] ☒ Não tenho o código RCBE

Motivo da consulta:

Análise de Candidatura do PEPAC no Continente

☒ Não sou um robô 

[< Voltar](#)

[Continuar >](#)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Por fim, selecionamos o botão continuar e obtemos a informação pretendida, que pode ser transformada em PDF, servindo o mesmo como documento de suporte/evidência da análise efetuada, e cujo upload deve ocorrer sempre que se considere relevante.

A informação obtida, divide-se em duas partes (dados da entidade sujeita e dados do beneficiário):

Primeiro exemplo

Consulta Declaração

Dados da entidade sujeita

Firma ou denominação:

Número de identificação fiscal:

País de residência ou sede:

Natureza Jurídica:

CAE:

Identificador único de entidades jurídicas:

Morada:

Distrito:

Concelho:

Freguesia:

Endereço eletrónico institucional:

PORTUGAL

035

41000

Não Disponível

Rua Calouste Gulbenkian, n.º 70 4430-036

131712

131712

131712

fma.construcoes@gmail.com

Data de submissão:

24/04/2019

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s): [REDACTED]

Apelido: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Nacionalidade(s): PORTUGAL;

O BE é menor de idade?: Não

O BE é maior acompanhado?: Não

Fonte Informação:

Interesse Detido

Beneficiário da entidade

António José Fernandes Morais Alves

Detém propriedade ou controlo da entidade:

Sim

Tipo de ativos:

Ações ou Quotas

Percentagem no capital social:

100 %

Tipo de detenção:

Propriedade

Estrutura da detenção:

Direta

Detém direitos de voto:

Sim

Percentagem no capital social:

100 %

Tipo de detenção:

Associada à propriedade de ações ou outros direitos de participação

Estrutura da detenção:

Direta

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade:

Sim - directo

Detém a direção de topo da Entidade:

Sim - gerente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Segundo exemplo

Nesta situação a sociedade tem vários sócios

Consulta Declaração

Dados da entidade sujeita	
Firma ou denominação:	
Número de identificação fiscal:	
País de residência ou sede:	
Natureza jurídica:	034
CAE:	Não Disponível
Identificador único de entidades jurídicas:	Não Disponível
Morada:	Industrial de Queirã - Vasconha 3670-174
Distrito:	182409
Concelho:	182409
Freguesia:	182409
Endereço eletrónico institucional:	j.p.leandro@systeel.pt

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s):

Apelido:

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

O BE é menor de idade?:

O BE é maior acompanhado?:

Fonte Informação:

Interesse Detido

Beneficiário da entidade

Marcelo Dias Morais

Detém propriedade ou controlo da entidade:

Sim

Tipo de ativos:

Ações ou Quotas

Percentagem no capital social:

50 %

Tipo de detenção:

Propriedade

Estrutura da detenção:

Direta

Detém direitos de voto:

Não

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade:

Não

Detém a direção de topo da Entidade:

Não

PORTUGAL;

Não

Não

Certidão Permanente Código de acesso: 1140-8704-1074

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s): [REDACTED]

Apelido: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Nacionalidade(s): PORTUGAL;

O BE é menor de idade?: Não

O BE é maior acompanhado?: Não

Fonte Informação: Certidão Permanente Código de acesso: 1140-8704-1074

Interesse Detido

Beneficiário da entidade

Mónica Alexandra Rodrigues Gonçalves Morais

Detém propriedade ou controlo da entidade:

Sim

Tipo de ativos:

Ações ou Quotas

Percentagem no capital social:

50 %

Tipo de detenção:

Propriedade

Estrutura da detenção:

Direta

Detém direitos de voto:

Não

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade:

Não

Detém a direção de topo da Entidade:

Não

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2. Atos societários de uma entidade coletiva

Para verificar os atos societários de uma entidade coletiva, devemos aceder à página web [Publicações de Atos Societários e de outras entidades](https://publicacoes.mj.pt) que é de acesso livre



Ao acedermos devemos seleccionar a opção denominada “Consultar e pesquisar todas as publicações”, ou seja, a primeira opção da listagem apresentada

C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal»

C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização»

Aviso Agroindústria

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Publicações de Atos Societários e de outras entidades

Página Inicial | Pesquisar | Pedido de Publicação | Legislação | English Version

Publicações

- Consultar e pesquisar todas as publicações
- Solicitar a publicação de atos societários on-line
- Solicitar a publicação de avisos, anúncios e convocações
- Obter mais informação sobre o funcionamento deste novo serviço
- Consultar a legislação em vigor relativa às publicações
- Acesso dos Notários

Alguns documentos estão no formato PDF, sendo necessário um programa que consiga proceder à sua visualização. Caso não possua um programa adequado, pode obter o Adobe Acrobat Reader™

Notificações para Fundações

- Aceda aqui à Notificação
- Aceda aqui à Notificação das Representações Permanentes de Fundações Estrangeiras
- Aceda aqui à Notificação das Fundações com sede nos Açores
- Aceda aqui à Notificação de outras Fundações
- Aceda aqui à Notificação de outras Fundações – 25/05/2023
- Aceda aqui à Notificação de outras Fundações – 08/07/2024

Certidão Permanente

- Pedido de Certidão Permanente
- Consulta de Certidão Permanente

Certidão das Contas Anuais (IES)

- Pedido/Renovação de Certidão de Prestação de Contas
- Consulta de Certidão de Prestação de Contas

Introduzimos o NIF e efetuamos a pesquisa.

Publicações de Atos Societários e de outras entidades

Página Inicial | Pesquisar | Pedido de Publicação | Legislação | English Version

Pesquisa de Publicação

NIF/NIPC:
Entidade:
Distrito: [Selecione uma opção]
Concelho: (vazio)
Pesquisar Publicações entre: e (Clique na imagem para mostrar e ocultar)
Tipo de Publicação:
☒ Todos os atos
☐ Publicação de Atos de Registo Comercial e de Registo de Fundações
☐ Outras Publicações (Anúncios/Convocações/Notificações)
☐ Associações e Fundações (Convocações/Notificações)
☐ Associações e Fundações de Solidariedade Social não integradas no Registo de Fundações e Associações Mutualistas (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisadas no Diário da República)
☐ Associações de Fato (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisadas em "Associações e Fundações")
☐ Notificações de Fundações
☒ Não sou um robô 
Desenvolvido por: **IGFE**
Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@as.aj.pt
Help Desk do serviço de certidões permanentes - Correio eletrónico: certidao-permanente@as.aj.pt

Pesquisar | Limpar

LINHA 211 950 500
Serviço de Atendimento ao Cidadão
(+351) 211 950 500

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 28/C.3.1.1/2025
	C.3.1 «Investimento na Bioeconomia de base agrícola/florestal» C.3.1.1 «Investimento produtivo na Bioeconomia – Modernização» Aviso Agroindústria	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Obtendo-se todos os atos comunicados:

Data	NIF/NIPC	Entidade	Codexito	Acto/facto	Conteúdo
2024-06-05				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2023-10-26				Alterações ao contrato de sociedade(online)	Conteúdo
2023-07-18				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2023-05-31				Aumento do capital(online)	Conteúdo
2022-07-22				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2021-08-03				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2021-02-15				Alterações ao contrato de sociedade(online)	Conteúdo
2020-09-11				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2019-06-11				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2018-07-18				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2017-07-05				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2016-12-05				Alterações ao contrato de sociedade(online)	Conteúdo
2016-06-27				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2015-07-17				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2014-07-18				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2014-01-22				Actualização	Conteúdo
2013-09-02				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2013-08-26				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2012-07-23				PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL	Conteúdo
2012-05-07				Aumento do capital e Alterações ao contrato de sociedade	Conteúdo

Assim, tendo presente os elementos apresentados, devemos consultar os atos que nos permitam identificar os elementos que compõem a estrutura societária da entidade, salientando que a informação obtida pode ser convertida para PDF, servindo o mesmo como documento de suporte da análise efetuada.

